

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE PAGAMENTO AS HORAS MÁQUINA REFERENTE A RETROESCAVADEIRA, ENQUANTO PERDURAR A ESTIAGEM EM NOSSO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**IVORI MARCELINO SARTORI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, **Faz Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a isentar de pagamento, os produtores rurais de nosso município, que durante o período da prolongada estiagem, necessitarem de serviços da retroescavadeira, para a construção em argila de bebedouros e reservatórios d'água, bem como fontes drenadas.

**Parágrafo único:** A isenção de que trata este artigo, findará com o término da estiagem, mediante Laudo Técnico da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 2º** - Para ter direito ao benefício, o produtor rural deverá apresentar o Bloco de Produtor Rural de nosso município.

**Art.3º** A Secretaria de Obras deverá manter em registro próprio, o controle das horas e serviços prestados.

**Art.4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º**- Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a data do Decreto do Poder Executivo Municipal nº753/2002.

**GABINETE DO PREFEITO AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.**

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 23 DE ABRIL 2002

---

Claudiomir Cavalli  
Secretário